



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº. 6268 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO CORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 84, IV da CR/88 e do artigo 43, “g”, combinado com o artigo 78, § 2º da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
e

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º: Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a situação de alerta máximo no município de Três Rios.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, evento científico, comício, passeata e afins;

II - Atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - Visitação às unidades prisionais, inclusive aquelas de natureza íntima;

IV - Visita a paciente diagnosticado ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, internado ou em observação na rede pública ou privada de saúde;

V - Curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Três Rios, bem como o acesso aos autos dos processos físicos;

VI - Atividades e visitação ao Horto Municipal e a Biblioteca Municipal.

VII – Atividades nas áreas de lazer do município (parquinhos, praças, quadras).

VIII – Realização de atividades e eventos religiosos, excetuando as que forem transmitidas em TV, rádio ou internet, desde que não tenha público presente.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), **recomendo**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

I - Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

II - Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

III - Fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

IV - Fechamento dos pontos de concentração turística (Pontal)

V - O funcionamento de "shopping", centro comercial, comércio popular, lojas e estabelecimentos congêneres em horário reduzido, sendo de segunda à sexta feira o horário entre 13 horas e 18 horas e aos sábados funcionando de 9 horas às 13 horas, a partir do dia 19 de março de 2020. A presente recomendação não se aplica aos supermercados, farmácias, padarias, açougues e serviços de saúde como hospital, clínica, laboratório, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso.

Art. 4º - Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 5º - Determino a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar de ônibus.

Art. 6º - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante a suspensão das aulas nas escolas públicas.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


Josimar Salles
Prefeito